

PUBLICIDADE



www.LeisMunicipais.com.br

DECRETO Nº 28/2020

Define as atividades físicas individuais, como essenciais no âmbito do Município de Itapema, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Itapema, no uso das atribuições legais, com fundamento no inciso XV, do art. 42, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o surto de coronavírus (Sars-Cov-2), agente causador da Covid-19, declarada pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS), que resultou na edição da Lei Federal nº 13.979/2020; no Decreto Legislativo nº 06/2020, declarando situação de calamidade pública no território brasileiro; no Decreto Estadual 515/2020, declarando situação de emergência no Estado de Santa Catarina; e no Decreto Municipal nº 15/2020, que declarou situação de emergência no Município de Itapema/SC;

Considerando as medidas restritivas impostas, notadamente, o distanciamento social, uso de máscaras, dentre outras, necessárias a impedir a propagação do coronavírus;

Considerando as ações preventivas adotadas pelo Município de Itapema, em especial, a instalação de centro de triagem (hospital de campanha) para o atendimento isolado de todas as síndromes gripais, isto é, dos casos com sintomas sugestivos da COVID 19;

Considerando a inexistência de casos de transmissão comunitária de coronavírus, e que não há nenhum paciente em estado grave, necessitando do uso dos respiradores;

Considerando a importância das atividades físicas para o aumento da imunidade, combate ao estresse e fortalecimento da saúde mental;

Considerando a Decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI 6.341, assentando que cada ente federado

Considerando os documentos técnicos expedidos pela Secretaria Municipal de Saúde e pelas Diretorias de Vigilância Sanitária e Epidemiológica, DECRETA:

Art. 1º São consideradas essenciais, no âmbito do Município de Itapema, as atividades físicas individuais, realizadas em logradouros públicos e academias.

Art. 2º É permitido o acesso às praias e demais logradouros públicos, exclusivamente, para a prática de caminhadas, corridas, ciclismo, surf, e demais exercícios individuais, respeitado o distanciamento social e o uso obrigatório de máscaras.

Art. 3º As atividades físicas em ambientes fechados, tais como nas academias, serão permitidas mediante o atendimento das seguintes medidas:

I - restrição do atendimento a 50% da capacidade;

II - proibição de exercícios coletivos;

III - uso de máscaras;

IV - distanciamento mínimo de 1,5 metros;

V - dispobinilização de álcool gel 70%, sabão e toalhas de papel;

VI - higienização dos equipamentos com álcool 70% antes e depois do uso individual;

VII - manutenção dos locais com o máximo da ventilação possível.

Art. 4º O descumprimento das medidas previstas no artigo anterior implicará em advertência e, em caso de reincidência, na proibição das atividades do estabelecimento durante o período de enfrentamento da COVID 19.

Art. 5º A manutenção das atividades consideradas essenciais pelo presente Decreto será revista no mínimo a cada 14 (quatorze) dias, podendo ser suspensas a qualquer tempo por orientação da autoridade sanitária/epidemiológica.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapema (SC), 17 de abril de 2020.

NILZA NILDA SIMAS
Prefeita Municipal de Itapema

Esse conteúdo não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 17/04/2020

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.

PUBLICIDADE